



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo nº 001/2018 - Pregão nº 001/2018

TERMO DE CONTRATO Nº 084/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO EVENTUAL E PARCELADO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E PAPELARIA, PARA TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA M. DE ITANHANDU, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu – M, o Fundo Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Saúde, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 001/2018 – Modalidade Pregão / Registro de Preços N.º 001/2018 e de outro lado Vilson da Silva Brum - ME.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro De Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 581.261.048-72, residente e domiciliado à Rua Elisa nº 54, Centro, Itanhandu/MG, o **Fundo Municipal de Saúde** de Itanhandu, inscrito no CNPJ sob o nº 13.260.601/0001-85, com sede na Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, nº 304 nesta cidade, representado pela Secretária Municipal Sra. Francisca Aparecida da Costa, brasileira, divorciada, enfermeira, portadora da cédula de identidade RG nº M-4.826.988 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 494.023.406-10, residente e domiciliada na Rua Henrique Beltrão, Nº 182 no Bairro João Paulo II em Itanhandu e o **Fundo Municipal de Assistência Social**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.794.823/0001-40, com sede na Rua Manoel Carneiro, nº 534, Bairro Nossa Senhora de Fátima em Itanhandu, representado pelo Secretário Municipal Sr. Carlos Gonçalves da Fonseca, brasileiro, portador do CPF nº 434.344.606-91 e do RG M-3.160.378 – SSP/MG, residente na Rua Dr. Arlindo Luz, nº 33, centro de Itanhandu, e, de outro lado, a empresa **Vilson da Silva Brum - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.038.785/0001-08, localizada na Av. Olegário Maciel , nº 386 – Industrial, Ubá/MG,36.500-00, representada pelo Sr. Vilson da Silva Brum, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº M-5.175.412 – SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 722.664.736-20, residente e domiciliado na Rua Paraúba, nº 70, Bairro Residencial Rosa Toledo, em Ubá/MG, CEP 36.500-000, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2018- MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL / REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2018** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 001/2018: **FORNECIMENTO EVENTUAL E PARCELADO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E PAPELARIA, PARA TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA M. DE ITANHANDU, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Presencial/Registro de Preços 001/2018, que, juntamente com o Edital e a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:- Os produtos e seus respectivos preços registrados são os seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

ITEM	QTDD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	§ UNITÁRIO	§ TOTAL
1	99	UN	AGENDA ANUAL COM CAPA DURA EM ESPIRAL, QUANTIDADE MÍNIMA DE 190 FOLHAS, SENDO 02 LINHAS PARA CADA HORA E 01 PÁGINA POR DIA, COM AS SEGUINTE DIMENSÕES: 15 CM (LARGURA) X 22 CM (ALTURA). CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CALENDÁRIO E MARCADOR DE PÁGINA	DELA RAMOS	12,07	1.194,93
2	30	UN	AGENDA TELEFÔNICA, ÍNDICE ESPIRAL, 3 PÁGINAS POR LETRAM, CAPA DURA	DELA RAMOS	11,00	330,00
25	1.000	UN	CADERNETA CAPA DURA 80 FOLHAS, FORMATO 101X150MM	MAXIMA	1,26	1.260,00
26	800	UN	CADERNO BROCHURA PEQUENO COM PAUTA 96 FOLHAS	MAXIMA	1,46	1.168,00
35	300	UN	CADERNO MEIA PAUTA 96 FOLHAS ESPIRAL	KAJOMA	6,62	1.986,00
39	35	UN	CAIXA DE ISOPOR 800 ML COM TAMPAS	ISOP	4,80	168,00
57	10	UN	CARBONO AZUL TM. OFICIO II DUPLA FACE CAIXA COM 100 UNIDADES	HARDCOPY	21,95	219,50
58	10	CX	CARBONO PRETO TIPO FILME CX 100	HARDCOPY	16,38	163,80
62	400	UN	CD-R (GRAVÁVEL), CAPACIDADE DE 700 MB / 80 MIN	MULTILASE R	0,53	212,00
71	50	UN	COLA BRANCA 500 G, P/ MADEIRA, EM POLÍMERO DE ACETATO DE POLIVINILA E ADITIVOS, LÍQUIDO VISCOSO, ATÓXICA, LAVÁVEL, EMBALAGEM COM BICO APLICADOR	ALMAFLEX	5,25	262,50
82	150	UN	CRACHÁ EM PVC	VMP	0,84	126,00
			PERSONALIZADO NA FRENTE, COM VERSO BRANCO, COM DESCRIÇÃO NA VERTICAL, CONTENDO A INSCRIÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITANHANDU, A FOTO CARGO QUE OCUPA E SUA MATRÍCULA, NO RODAPÉ O LOGO DO SUS E O LOGO DA PREFEITURA MUNICIPAL D ITANHANDU.			
89	1.000	UN	ENVELOPE PARDO 25 CM X 18 CM	IPECOL	0,08	80,00
90	15.000	UN	ENVELOPE PARDO 340 X 240 MM, KRAFT NATURAL, 80G/M²	IPECOL	0,13	1.950,00
92	17	UN	ESPIRAL Nº 17	IPECOL	0,26	4,42
99	50	UN	ETIQUETA ADESIVA - A4, 22 ETIQUETAS 25,4 X 99,0 MM PORFOLHAS, BRANCAS, RETANGULARES, ADESIVO PERMANENTE, 550 ETIQUETAS POR ENVELOPE	POLIFIX	7,80	390,00
100	90	UN	ETIQUETA ADESIVA BRANCA - A4 288,5 X 200,0 MM - PCT COM 100 ETIQUETAS	POLIFIX	27,30	2.457,00
101	20	UN	ETIQUETA ADESIVA FORMULÁRIO CONTÍNUO TAMANHO 89 X23,4, EM DUAS CARREIRAS, CAIXA COM 12.000 UN	POLIFIX	105,00	2.100,00
105	80	UN	FIO DE NYLON Nº8, PARA ARTESANATO - ROLO C/ 100 M	FRAMA	6,70	536,00
106	400	UN	FITA ADESIVA COLORIDA 12MM X 30M	SUMARÉ	0,93	372,00
113	200	MT	FITA DE CETIM Nº 1, 100% POLIESTER, CORES VARIADAS	LANTECOR	0,26	52,00
115	200	MT	FITA DE CETIM Nº 5, 100% POLIESTER, CORES VARIADAS	LANTECOR	0,53	106,00
120	400	CX	GIZ ESCOLAR COLORIDO ANTI ALÉRGICO, PLASTIFICADO, NÃO SUJA AS MÃOS, CX C/50 PALITOS	DELTA	2,42	968,00
129	500	CX	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 26/6, EM ARAME 26, E	BRW	2,59	1.295,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

			PERNAS COM COMPRIMENTO DE 6MM E PONTAS AFIADAS GALVANIZADO, DE ZINCO, PONTAS CORTANTES - CAIXA C/ 5000 UNIDADES			
150	60	PC	PAPEL A4 TIPO CASCA DE OVO, 180GM ² , BRANCO PCT 50 FOLHAS	OFFPAPER	10,20	612,00
159	300	UN	PAPEL DE SEDA CORES VARIADAS VMP	VMP	0,14	42,00
160	600	UN	PAPEL ESPELHO (CORES VARIADAS) VMP	VMP	0,22	132,00
168	200	PC	PAPEL VERGE, 180 G/M2, A4, BRANCO, 50 FLS	OFFPAPER	9,61	1.922,00
169	200	PC	PAPEL VERGE, 180G/M2,A4 COLORIDO, 50 FOLHAS	OFFPAPER	8,79	1.758,00
172	100	UN	PASTA ABA DE POLIPROPILENO COM ELÁSTICO, OFICIO ALTURA 350MM LARGURA 235MM ESPESSURA 30MM	ALAPLAST	1,62	162,00
173	200	UN	PASTA ABA DE POLIPROPILENO COM ELÁSTICO, OFICIO ALTURA 350MM LARGURA 235MM ESPESSURA 50MM	ALAPLAST	1,85	370,00
174	387	UN	PASTA ABA DE POLIPROPILENO COM ELÁSTICO, OFICIO ALTURA 350MM LARGURA 235MM ESPESSURA 70MM	ALAPLAST	1,77	684,99
176	300	UN	PASTA AZ (OFÍCIO) 34X28- 5 CM FINA, PAPELÃO RECICLADO NA ESPESSURA 1.7 A 2.0 MM, PAPEL MONOLUCIDO 75GRS, ILHOS DE METAL, PRESILHA DE METAL COM BOTÃO DE TIC-TAC, FERRAGEM DE ALTO BRILHO E ANTI-FERRUGEM (NIQUELADO).	MARCARI	5,25	1.575,00
207	4	PR	PILHA ALCALINA PALITO "AAA" PARA TELEFONE	ALLFACEL	3,15	12,60
208	15	UN	PILHA PALITO (AAA) RECARREGÁVEL, DE 1,2V - 1000 mAh, DE ALTA CAPACIDADE, VIDA ÚTIL DE APROXIMADAMENTE 1.000 CICLOS DE CARGA, COMPATIVEL COM CARREGADORES RÁPIDOS, SEM EFEITO MEMÓRIA. EMBALAGEM COM 4 UNIDADES	MULTILASER	10,60	159,00
218	100	UN	PINCEL Nº 04 PARA PINTURA EM TELA, CERDAS BRANCAS, FORMATO CHATO, COM CABO LONGO	LEO LEO	0,71	71,00
229	600	UN	PINCEL PARA QUADRO BRANCO - AZUL - PRETO - VERMELHO	RADEX	1,68	1.008,00
231	60	UN	PISTOLA DE COLA QUENTE PEQUENA, PONTA COM ISOLANTE TÉRMICO, ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA BIVOLT, BASE PARA APOIO DA PONTA	LEO LEO	8,38	502,80
233	50	RL	PLÁSTICO CRISTAL COM 95% DE TRANSPARÊNCIA, LARGURA DE 140 CM, GRAMATURA ,20, ROLO COM 100 METROS	JIPA TEC	546,00	27.300,00
234	80	RL	PLÁSTICO P/ ENCAPAR CADERNO ESTAMPADO - 0,45 X 2 M	VINIL PLAST	1,24	99,20
235	150	RL	PLÁSTICO P/ ENCAPAR TRANSPARENTE - 0,45 X 2 M	ACP	1,17	175,50
243	50	UN	QUADRO DE CORTIÇA MOLDURA DE METAL, COM CORTIÇA NATURAL, CHAPA DE FIBRA PO TRIPLEX, CHAPA DE FIBRA DE MADEIRA REFLORESTADA, MOLDURA J ALUMÍNIO NATURAL E CANTOS ARREDONDADOS EM PVC, FORMATO RETANGULAR, TAMANHO 90 X 60 X 0,5 CM	CORTIART	44,10	2.205,00
245	200	UN	REFIL DE COLA QUENTE C/ GLITER GROSSO	CLASSE	1,68	336,00
246	1.300	UN	REFIL DE COLA QUENTE FINO, TRANSPARENTE	CLASSE	0,29	377,00
248	2	UN	REGUA MADEIRA 100 CM	SOUZA	4,41	8,82
249	700	UN	REGUA TRANSPARENTE 30 CM	WALEU	0,32	224,00
251	50	PC	SACOLAS PLÁSTICAS PEQUENAS, MEDIDAS 24 X 34 CM, COR BRANCA - PCT COM 1000 UN	HIPER	11,03	551,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

252	300	PC	SAQUINHOS DE PIPOCA, MEDINDO 11 X 7 CM, PAPEL STRONG COR BRANCA, PCT COM 1000 UN	FIO	16,28	4.884,00
256	80	UN	TELA 13 X 65	SOUZA	6,81	544,80
258	55	UN	TELA 30 X 50	SOUZA	6,83	375,65
259	65	UN	TELA 40 X 50	SOUZA	8,30	539,50
270	30	UN	TINTA PARA CARIMBO DE METAL, A BASE DE OLEO, COM 20 ML, PARA NUMERADORES AUTOMATICOS, COR PRETA	RADEX	1,68	50,40

TOTAL: R\$ 64.083,91 (Sessenta e Quatro Mil, Oitenta e Três Reais e Noventa e Um Centavos)

DO FORNECIMENTO, DO QUANTITATIVO E DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA:-3.1-Fornecimento:

3.1.1 –O fornecimento do objeto da presente licitação se dará de forma parcelada em conformidade com as solicitações da Prefeitura, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de recebimento da Ordem de Compra/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, sem exigência de quantidades mínimas por pedido.

3.1.2 – Após os pedidos, as entregas devem ser realizadas com rapidez e agilidade para não causarem prejuízos ao serviço público.

CLÁUSULA QUARTA:- O valor estabelecido na cláusula segunda é um estimativo de consumo e serve como referência, podendo o Município acrescê-los ou suprimi-los em conformidade com suas necessidades, não tendo a Administração obrigatoriedade de consumo “in totum”.

CLÁUSULA QUINTA:-O prazo de execução do contrato administrativo será até 31 de Dezembro de 2018, a contar de sua assinatura, podendo ser assinado outros contratos quantos necessários dentro do prazo de validade da Ata de Registro de preços;

DA FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

CLÁUSULA SEXTA:- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do Setor de Compras, sobre o quantitativo e prazo já estipulado acima e com o seguinte preço unitário, todos constantes no Edital originário deste contrato:

CLÁUSULA SÉTIMA:- Dados para faturamento:

**MUNICÍPIO DE
ITANHANDU**

CNPJ: 18.186.718/0001-80

Endereço: Praça Amador
Guedes, nº 165

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu

**FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL-
FMAS**

CNPJ: 14.794.823/0001-40

Endereço: Rua Manoel
Carneiro, nº 534,

Bairro N. Senhora de Fátima

**FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE**

CNPJ: 13.260.601/0001-85

Endereço: Rua Engenheiro
Paulo Franco da Rosa, nº 304

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA:- As dotações orçamentária(s) específicas para acobertarem as despesas de responsabilidade da Prefeitura no exercício de 2018, conforme verbas a seguir especificada:

25 – 02.01.00.04.122.0004.2004.3.3.90.30.00/Material de Consumo

37 – 02.02.00.04.124.0006.2009.3.3.90.30.00/Material de Consumo

46 – 02.02.00.04.122.0002.2003.3.3.90.30.00/ Material de Consumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

58 – 02.03.00.04.123.0007.2011.3.3.90.30.00/Material de Consumo
78 – 02.03.00.04.129.0007.2013.3.3.90.30.00/Material de Consumo
83 – 02.03.00.06.181.0009.2014.3.3.90.30.00/Material de Consumo
101 – 02.04.01.04.122.0007.2015.3.3.90.30.00/Material de Consumo
106 – 02.04.02.08.243.0014.2029.3.3.90.30.00/Material de Consumo
117 – 02.04.03.08.243.0015.2030.3.3.90.30.00/Material de Consumo
124 – 02.04.03.08.244.0012.2021.3.3.90.30.00/Material de Consumo
132 – 02.04.03.08.243.0046.2089.3.3.90.30.00/Material de Consumo
137 – 02.04.03.08.244.0013.2025.3.3.90.30.00/Material de Consumo
146 – 02.04.03.08.244.0014.2027.3.3.90.30.00/Material de Consumo
172 – 02.05.01.17.512.0034.2041.3.3.90.30.00/Material de Consumo
187 – 02.05.01.18.542.0042.2033.3.3.90.30.00/Material de Consumo
195 – 02.05.01.18.542.0042.2034.3.3.90.30.00/Material de Consumo
203 – 02.05.02.18.542.0016.2038.3.3.90.30.00/Material de Consumo
209 – 02.06.00.27.812.0018.2047.3.3.90.30.00/Material de Consumo
221 – 02.06.00.27.812.0019.2048.3.3.90.30.00/Material de Consumo
228 – 02.06.00.27.813.0019.2049.3.3.90.30.00/Material de Consumo
237 – 02.07.01.04.122.0007.2051.3.3.90.30.00/Material de Consumo
246 – 02.07.01.10.122.0020.2053.3.3.90.30.00/Material de Consumo
269 – 02.07.01.10.301.0025.2068.3.3.90.30.00/Material de Consumo
286 – 02.07.01.10.302.0023.2058.3.3.90.30.00/Material de Consumo
302 – 02.07.01.10.302.0023.2058.3.3.90.30.00/Material de Consumo
312 – 02.07.01.10.302.0023.2059.3.3.90.30.00/Material de Consumo
325 – 02.07.01.10.302.0023.2060.3.3.90.30.00/Material de Consumo
334 – 02.07.01.10.302.0023.2061.3.3.90.30.00/Material de Consumo
344 – 02.07.01.10.302.0023.2062.3.3.90.30.00/Material de Consumo
362 – 02.07.01.10.303.0021.2054.3.3.90.30.00/Material de Consumo
377 – 02.07.01.10.304.0022.2056.3.3.90.30.00/Material de Consumo
389 – 02.07.01.10.305.0022.2057.3.3.90.30.00/Material de Consumo
403 – 02.08.00.04.122.0007.2073.3.3.90.30.00/Material de Consumo
447 – 02.09.03.12.122.0007.2079.3.3.90.30.00/Material de Consumo
462 – 02.09.03.12.361.0028.2085.3.3.90.30.00/Material de Consumo
479 – 02.09.03.12.363.0032.2094.3.3.90.30.00/Material de Consumo
493 – 02.09.03.12.365.0029.2088.3.3.90.30.00/Material de Consumo
502 – 02.09.03.12.365.0029.2089.3.3.90.30.00/Material de Consumo
518 – 02.09.03.12.366.0030.2092.3.3.90.30.00/Material de Consumo
529 – 02.10.00.04.122.0007.2089.3.3.90.30.00/Material de Consumo
537 – 02.10.00.15.452.0036.2099.3.3.90.30.00/Material de Consumo
561 – 02.10.00.26.782.0038.2104.3.3.90.30.00/Material de Consumo
578 – 02.11.01.13.392.0040.2110.3.3.90.30.00/Material de Consumo
586 – 02.11.01.23.695.0041.2112.3.3.90.30.00/Material de Consumo
592 – 02.11.02.13.391.0039.2108.3.3.90.30.00/Material de Consumo

A EXECUÇÃO

CLÁUSULA NONA:- Da Execução

9.1 - O local de entrega será especificado na respectiva Ordem de Compra.

9.1.1 - O horário deverá ser previamente agendado e obedecerão as normas internas da unidade;

9.1.2 - A entrega obedecerá ao Cronograma elaborado pela Administração e de acordo com o contrato, a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente emitido;

9.1.3 - Para a entrega dos produtos serão consideradas as disposições existentes no Edital e Anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

9.2 - O objeto entregue e aceito fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações ocorridas dentro do prazo de validade que comprometam a integridade para utilização.

9.3 - Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e considerada a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, neste Contrato e no ato convocatório.

9.4 - Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA:- Compete a CONTRATANTE:

10.1 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do bem.

10.2 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Sexta do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- Compete ao CONTRATADO:

11.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório,

11.2 - Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

11.3 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

11.4 - Observar os prazos estipulados.

11.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;

11.6 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.

11.7 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.

11.8 - Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento;

11.9 - Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;

11.10 - Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;

11.11 - Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;

11.12 - Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA:- A CONTRATADA se obriga a fornecer o objeto com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei.

DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- 15.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

15.2 - Penalidades:

15.2.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

15.2.2 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

15.2.3 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

15.2.4 - Multa, nos seguintes percentuais:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de rescisão unilateral;
- b) diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for de até 10 (dez) dias;
- c) diária de 0,2% (dois décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 10 (dez) dias ou até 20 (vinte) dias;
- d) diária de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 20 (vinte) dias ou até 30 (trinta) dias;
- e) 10% (dez por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 30 (trinta) dias ou até 45 (quarenta e cinco) dias;
- f) 15% (quinze por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 45 (quarenta e cinco) dias ou até 60 (sessenta) dias;
- g) 20% (vinte por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 60 (sessenta) dias.

15.2.5 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal.

15.2.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.2.7 – Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

15.2.8 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

15.2.8.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

15.2.9 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

15.2.10 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

15.2.11 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:- As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 29 de Janeiro de 2018.

CONTRATANTE
Evaldo Ribeiro de Barros
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
Vilson da Silva Brum
VILSON DA SILVA BRUM - ME

CONTRATANTE
Francisca Aparecida da Costa
SECRETÁRIA M. DE SAÚDE

CONTRATANTE
Carlos Gonçalves da Fonseca
SECRETÁRIO M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Gustavo Levenhagem Moura
ASSESSOR JURÍDICO – OAB/MG 61.146

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____